

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2022.*

DECISÃO DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Processo nº 2021039430.

Pregão Presencial nº 114/2021.

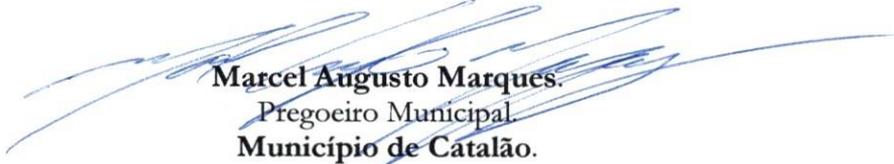
Objeto: Aquisição de veículo em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Decisão do presente dia versa sobre impugnação apresentada via e-mail (conforme definido em edital) pela Empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 14.234.954/0001-73** em 03 de janeiro de 2022.

Abaixo os pontos levantados pela impugnante e as considerações da impugnada:

- 1- Requer a impugnante que fique aberto o certame com relação a cor do veículo que será entregue, pelo princípio da eficiência. **Considerações:** *A cor estabelecida pela Administração não sofrerá alterações, haja vista o poder discricionário da Administração para aquisição de seus bens e padronização de sua frota, uma vez que o estabelecimento da cor do veículo não restringe a participação e nem a competitividade do certame, por ser comum e ser praticada por todas as fabricantes/montadoras de veículos.*
- 2- Requer a impugnante que seja colocado de forma que o primeiro emplacamento seja realizado em nome da Prefeitura de Catalão. **Considerações:** *O veículo entregue à Administração pela Empresa vencedora do certame deverá ser **0 km**, ou seja, **carro novo, ainda não usado**, devendo, conforme o estabelecido no Termo de Referência, **ser entregue e emplacado em nome do Município de Catalão**. Acatando a Administração ao requerimento da peça impugnatória, estaria diminuindo o campo de alcance do conceito de veículo “zero quilômetro” e ofenderia o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia e da impessoalidade, estabelecidos no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF. Assim, o veículo, quando da **entrega**, deverá estar **emplacado** nome do comprador – Município de Catalão, conforme dados do subitem 2.1.1 do documento referencial.*
- 3- Requer a impugnante que o prazo de entrega do veículo seja de no mínimo 120 dias. **Considerações:** *O prazo estabelecido pela Administração não restringe o caráter competitivo do certame, podendo ser aplicado, desde que justificadamente pela contratada e aceito pela contratante, o estabelecido no subitem 5.1 do documento referencial.*

Assim, não havendo qualquer razão para modificação de cláusulas do Instrumento Convocatório e/ou de seus anexos, **DECIDO** pelo **RECEBIMENTO** da peça impugnatória e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, permanecendo o estabelecido no Edital original.



Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro Municipal
Município de Catalão.